



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 38, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE DESCONTO E
PARCELAMENTO DE CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS E ESTABELECE OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova, e eu, Rosemiro de Paiva Muniz, Prefeito do Município de São João da Mata, Minas Gerais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado conceder desconto total ou parcial de multas e juros por atraso no pagamento, que forem incidentes sobre os créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, até o final do ano exercício de 2021.

Art. 2º. O desconto e parcelamento de que trata esta lei tem por fundamento o disposto no artigo 172 do Código Tributário Nacional, Lei n. 5.172 de 05 de outubro de 1966, recepcionado pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º - Para fins de assegurar a justiça tributária, a remissão será total ou parcial, de modo a retirar do crédito tributário os valores de multas e juros por atraso no pagamento atualmente aplicados, mantendo-se a atualização monetária incidente sobre o principal.

Art. 4º - O pedido de remissão será endereçado à autoridade municipal pelo contribuinte ou responsável tributário, em formulário próprio, observando-se os requisitos legais exigidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

Art. 5º - Os contribuintes que porventura tiverem oposto impugnação de créditos tributários de forma administrativa ou judicial poderão aderir à remissão de que trata esta lei, mediante comprovação de desistência das impugnações.

Art. 6º - Fica assegurado aos contribuintes beneficiados pela remissão tributária de que trata esta lei, o parcelamento do débito da seguinte forma:

I – em até 06 (seis) parcelas, com remissão de 100% (cem por cento) de multa e juros;

II - em até 12 (doze) parcelas com remissão de 80% (oitenta por cento) de multa e juros;

III – em até 36 (trinta e seis) parcelas com remissão de 60% (sessenta por cento) de multa e juros.

Art. 7º - Para o deferimento do parcelamento, em qualquer caso dos incisos do artigo anterior, cada parcela não poderá ser inferior ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 8º - O parcelamento previsto nesta Lei fica isento de qualquer taxa de expediente, sendo possível somente o repasse dos custos que porventura venha a incidir sobre a emissão de boletos ou outra forma de cobrança.

Art. 9º - O valor do débito, remido de juros e multa conforme o artigo 6º desta lei, sofrerá incidência de correção monetária correspondente ao IPC-A ou outro que venha a substituí-lo, a contar do vencimento do débito.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar normas complementares para regulamentação necessária à execução da presente lei.

Art. 11 – O prazo para os contribuintes requererem a remissão junto à Prefeitura Municipal de São João da Mata expirar-se-á no dia 31 de março de 2022.

Art. 12 - Esta Lei entrará em 10 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 01 de dezembro de 2021.

ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

JUSTIFICATIVA DO PROJETO:

Senhores Membros da Câmara Municipal,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva a possibilidade de remissão de juros e multas para a recuperação de arrecadação.

Visa facilitar ao munícipe e dar condições para que se torne adimplente com a dívida ativa em favor do Município.

Lado outro, o Município terá arrecadação tão necessária para cobrir os custos públicos.

O projeto está de acordo com a legislação orçamentária, eis que não foi prevista a entrada desses valores como receita.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

São João da Mata, 01 de dezembro de 2021.

ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ
Prefeito Municipal